



## **Câmara Municipal de Serrana**

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026**

**Câmara Municipal de Serrana**

**APROVADO em PRIMEIRA E  
SEGUNDA discussão e votação, em  
regime de urgência especial  
na 7ª sessão ordinária, realizada  
em 05/05/2026.**

**AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, para exigir autorização legislativa específica para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA aprova:**

**Art. 1º** O inciso II do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

##### **Art. 5º (...)**

##### **§ 1º (...)**

**II** – delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário somente mediante autorização legislativa prévia, por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, observados o art. 175 da Constituição Federal, a legislação federal aplicável e o devido procedimento licitatório, quando cabível;

**Art. 2º** Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, com a seguinte redação:

##### **Art. 5º (...)**

**§ 4º** A outorga, delegação, concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, parceria, gestão associada ou qualquer outra forma de transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dependerá de prévia anuência da Câmara Municipal, formalizada por lei específica, vedada autorização genérica ou implícita em norma geral.



## Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 3º** O art. 23 da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** A prestação dos serviços de saneamento básico poderá ocorrer em qualquer das formas previstas no inciso V do art. 30 da Constituição Federal, observado o art. 175 da mesma Carta Magna e a legislação federal aplicável.

**Parágrafo único.** A delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dependerá de prévia autorização legislativa, por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, não se admitindo autorização genérica em lei geral de política municipal de saneamento básico.

**Art. 4º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Airton José Bis**

**Vereador Presidente**

**Edina Rodrigues Favaro**

**Vereadora Primeira Secretária**

**Rosemeire Aparecida Barbosa**

**Storari**

**Vereadora Segunda Secretária**

**Sala das Sessões, 23 de Abril de 2026**

**Cintia Hortência Durão Farias**

**Vereadora**

**Edcarlos Da Graças Gonçalves**

**Vereador**



## Câmara Municipal de Serrana


R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000


(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)


  
**Fernandes Dias de Souza**  
Vereador

  
**Luiz Antonio Do Valle**  
Vereador


  
**Lúcia Rosa da Silva Poiares**  
Vereador

  
**Maria da Silva**  
Vereador

  
**Paulo Ricardo da Silva do Rozario**  
Vereador

  
**Paulo Roberto Cassiolato Filho**  
Vereador

  
**Thiago Henrique de Assis**  
Vereador

  
**Waldenor de Assis Silva**  
Vereador



## Câmara Municipal de Serrana

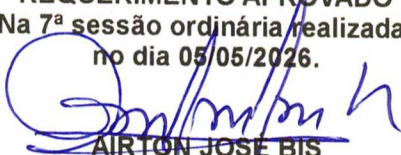
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Visão

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

Câmara Municipal de Serrana

REQUERIMENTO APROVADO  
Na 7ª sessão ordinária realizada  
no dia 05/05/2026.

  
AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

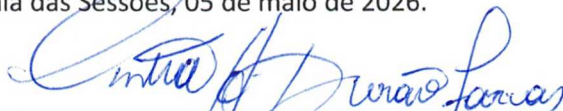
### REQUERIMENTO Nº 87/2026

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, autoria dos Vereadores desta Casa, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, para exigir autorização legislativa específica para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, autoria dos Vereadores desta Casa, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, para exigir autorização legislativa específica para a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.



**CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
**EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
**EDINA RODRIGUES FAVARO**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

  
**FERNANDES DIAS DE SOUZA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
**LUÍZ ANTONIO DO VALLE**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
**MARIA DA SILVA**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
**PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO**

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 32/2026, o presente projeto tem por objetivo promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta prevê a concessão de revisão salarial no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a incidir sobre a competência do mês de abril, com base na recomposição inflacionária apurada nos últimos 12 (doze) meses e a complementação de 2% (dois por cento), caracterizado como ganho real, para implemento após o término do período eleitoral, totalizando o percentual reajustado de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento).

O encaminhamento da matéria atende, ainda, ao disposto no artigo 323 da Lei Complementar nº 300/2012, que estabelece a data-base para reajustes ou recomposição de vencimentos no mês de abril de cada ano.

Cumpre destacar a relevância da valorização do quadro funcional do Município, diante da dedicação e do comprometimento dos servidores na prestação dos serviços públicos. Ressalta-se que a revisão ora proposta encontra-se compatível



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

com as condições financeiras e o planejamento orçamentário da Administração, não comprometendo o equilíbrio fiscal, tampouco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Registre- e, ainda, que a presente proposta foi submetida e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, conforme Ofício nº 15/2026 – SSPMS, anexo, evidenciando o diálogo institucional e a construção conjunta da medida.

Ademais, faz-se necessária a observância das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, especialmente no que se refere ao piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias. Nesse sentido, o projeto autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao piso salarial nacional dessas categorias, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2026.

### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta em tela não apresenta óbices quanto à legalidade e à constitucionalidade. A iniciativa legislativa para tratar do regime remuneratório dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, atendendo aos requisitos formais da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a propositura encontra-se devidamente instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.

  
**MARIA DA SILVA**

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.

  
**EDINA RODRIGUES FAVARO**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**MARIA DA SILVA**

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

### AUTÓGRAFO Nº 54/2026

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026 – VEREADORES

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 28 DE ABRIL DE 2015, PARA EXIGIR AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, autoria dos Vereadores desta Casa, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*§ 1º (...)*

*II - delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário somente mediante autorização legislativa prévia, por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, observados o art. 175 da Constituição Federal, a legislação federal aplicável e o devido procedimento licitatório, quando cabível;*

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*§ 4º A outorga, delegação, concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, parceria, gestão associada ou qualquer outra forma de transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dependerá de prévia anuência da Câmara Municipal, formalizada por lei específica, vedada autorização genérica ou implícita em norma geral.*

Art. 3º O art. 23 da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. A prestação dos serviços de saneamento básico poderá ocorrer em qualquer das formas previstas no inciso V do art. 30 da Constituição Federal, observado o art. 175 da mesma Carta Magna e a legislação federal aplicável.*



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

*Parágrafo único. A delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dependerá de prévia autorização legislativa, por meio de lei específica aprovada pela Câmara Municipal, não se admitindo autorização genérica em lei geral de política municipal de saneamento básico.*

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 394, de 28 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

06 de maio de 2026.

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

**EDINA RODRIGUES FAVARO**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 32/2026, o presente projeto tem por objetivo promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta prevê a concessão de revisão salarial no percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a incidir sobre a competência do mês de abril, com base na recomposição inflacionária apurada nos últimos 12 (doze) meses e a complementação de 2% (dois por cento), caracterizado como ganho real, para implemento após o término do período eleitoral, totalizando o percentual reajustado de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento).

O encaminhamento da matéria atende, ainda, ao disposto no artigo 323 da Lei Complementar nº 300/2012, que estabelece a data-base para reajustes ou recomposição de vencimentos no mês de abril de cada ano.

Cumpre destacar a relevância da valorização do quadro funcional do Município, diante da dedicação e do comprometimento dos servidores na prestação dos serviços públicos. Ressalta-se que a revisão ora proposta encontra-se compatível



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

com as condições financeiras e o planejamento orçamentário da Administração, não comprometendo o equilíbrio fiscal, tampouco a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Registre- e, ainda, que a presente proposta foi submetida e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, conforme Ofício nº 15/2026 – SSPMS, anexo, evidenciando o diálogo institucional e a construção conjunta da medida.

Ademais, faz-se necessária a observância das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, especialmente no que se refere ao piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias. Nesse sentido, o projeto autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao piso salarial nacional dessas categorias, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2026.

### II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, a análise técnica demonstra que o impacto financeiro estimado para o exercício de 2026, considerando a vigência proporcional de 10 meses, é de R\$ 4.107.988,38.

O impacto orçamentário corresponde a aproximadamente 1,76% da receita prevista para 2026, sendo considerado plenamente administrável e compatível com a capacidade de arrecadação do Município.

O ordenador de despesas declarou que o gasto possui dotação orçamentária suficiente e guarda compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **III – VOTO:**

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.

**FERNANDES FIMPER**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## **Câmara Municipal de Serra**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serra.sp.leg.br> - [camara@serra.sp.leg.br](mailto:camara@serra.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serra, 05 de maio de 2026.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**FERNANDES FIMPER**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento